

**C MÓDULO 14: FÉRIAS REGULAMENTARES****CAPÍTULO 6: ABONO PECUNIÁRIO****1 PROCEDIMENTOS GERAIS**

1.1 Por opção do empregado ou dirigente, 1/3 (um terço) dos dias de férias a que fizer jus poderá ser convertido em abono pecuniário, no valor da remuneração a que teria direito nos dias correspondentes ao abono.

1.2 O empregado ou dirigente terá que manifestar sua opção na PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS ou apresentar seu requerimento até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

1.3 O empregado ou dirigente que requerer a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias em abono pecuniário, deverá cumprir no término do período de fruição.

2 COMPOSIÇÃO DO ABONO PECUNIÁRIO

2.1 O abono pecuniário tem como base de cálculo a remuneração que o empregado estiver percebendo no período relativo a esse abono (Art. 143 – CLT), acrescida da gratificação de férias.

2.2 Quando o período do abono pecuniário recair no mês em que houver mudança salarial, o valor a ser pago será calculado com base na remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Exemplo: O empregado que marcou suas férias para o período de 12/7 a 10/8 com abono pecuniário no final e que a partir do dia 01/08 houve reajuste salarial de 5%, deverá receber a diferença salarial referente aos dias correspondentes ao reajuste.

3 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

3.1 A concessão do abono pecuniário poderá ser cancelada se o empregado ou o dirigente assim o requerer até 40 (cinquenta) dias antes da data prevista para fruição.

4 ABONO PECUNIÁRIO - FALTAS

4.1 As faltas ocorridas no período de cumprimento do abono pecuniário deverão ter o mesmo tratamento das faltas não justificadas e serão descontadas na Folha de Pagamento do mês subsequente, não anulando o direito ao abono, influndo, porém, na proporcionalidade das férias do período concessivo seguinte.

5 REVOGADO

* * * * *